



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 118/GAB/PROC

Lapa, 23 de Abril de 2017.

Assunto: Resposta Ofício nº 429/2017/PRESI/SEC

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 429/2017/PRESI/SEC, que trata sobre o Projeto de Lei nº 068/2017 que tem por ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências, encaminhando, em anexo, avaliação dos bens elencados no Art. 1º do referido Projeto, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal da APROCAR – Associação dos Produtores da Carqueja, perante o Município, o Estado e a União.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 68RX

Protocolo 292/2018 26/04/2018

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:40:19

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

CI SAMA n.º 070/2018

Lapa, 17 de abril de 2018.

De: Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Para: Procuradoria Geral

A/C Cida

Encaminhamos, em anexo, Avaliação e Declarações referentes ao Processo de doação da patrulha da Carqueja.

Atenciosamente,

Julio Bastos

Secretário Municipal de Agropecuária

PROCURADORIA GERAL

646 RECEBI EM 17/04/18

AS 13:30 HORAS

Andressa Leites
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

JUSTIFICATIVA

Conforme Processo Digital nº 2868/2018, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual solicita avaliação patrimonial de bens móveis (Patrulha Mecanizada), com a finalidade de doação à Associação APROCAR.


DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Item	Nº Cadastro	Especificações dos Bens	Estado de Conservação	Valor R\$
01	916777	Trator agrícola tração 4x4, diesel, 85 cv, ano 2008, Marca John Deere, Modelo nº 5705, Chassi BM5705X081058.	Bom	55.000,00
02	916778	Arado subsolador de 7 hastes com 1,90m de largura acoplado ao hidráulico, Marca Becker.	Bom	1.500,00
03	916779	Plantadeira de 05 linhas hidráulica, disco de corte de 16", sulcador e disco duplo, Marca Jumil, Modelo JM2040.	Ruim	500,00
04	916780	Grade aradora com 16 discos de 26", Marca Marchesan.	Bom	3.000,00
05	916781	Pulverizador de 600 litros com barras de 12 metros, Marca Montana, Modelo SLC600.	Bom	2.000,00

A Comissão Permanente de Controle Patrimonial, responsável pela avaliação dos bens móveis do Município, constituída pelo Decreto nº 22.524 de 24 de Fevereiro de 2017, submeteu os bens acima discriminados no processo de avaliação ora consubstanciado ao presente laudo, baseados em valores de mercado, sendo considerada a vida útil, estado de conservação e o desgaste pelo uso dos bens acima descritos.

Lapa - PR, 02 de Março de 2018.


Sabrina F. O. Ferreira
Presidente


Ana Caroline Santos Lima Paz
Membro (a)


Mauricio Gemin Linhares
Membro


Altair Carneiro Schmidt
Membro


Paulo Cesar Urbanich
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Projeto de Lei nº 068/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar bens, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 068/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo doar à Associação dos Produtores da Carqueja – APROCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.532.567/0001-48 com sede localizada na comunidade da Carqueja, no Município da Lapa/Pr, os seguintes bens, cujas características estão devidamente descritas no artigo primeiro do respectivo Projeto:

- 01 (um) Trator Agrícola.
- 01 (um) Arado.
- 01 (uma) Plantadeira.
- 01 (uma) Grade Aradora.
- 01 (um) Pulverizador.

Verifica-se que a Associação dos Produtores da Carqueja – APROCAR foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1023 de 12 de abril de 1990.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a intenção é auxiliar a referida entidade para que a mesma possa angariar recursos com a venda de alguns destes equipamentos que já encontram-se deteriorados, estando alguns, segundo a justificativa, com a vida útil ultrapassada, não sendo mais possível o seu uso, bem como são objetos de constante manutenção e troca de peças. Desta forma, em posse da patrulha mecanizada, a Associação poderá vender os equipamentos sem condições de uso, auxiliando assim na compra de novos e/ou realizando manutenção ou troca nos demais, dando assim continuidade ao trabalho de preparo do solo, plantio,

trabalho e sustento dessas famílias, justificando-se, assim, o interesse público, qual seja, auxiliar e fomentar a produção agrícola dos membros da Associação.

Explica ainda, que a Associação já esta utilizando, guardando e realizando a manutenção destes equipamentos desde 2008, através de convênio, o qual não foi anexado ao presente.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 12. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Sobre o tema, nossa Constituição estabelece que;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei nº 8666/93 sobre o assunto em tela diz que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Com relação à escolha da doação à outra forma de alienação, a mesma encontra-se dentro da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, o qual, certamente, dentro da avaliação da oportunidade e conveniência expressou seu juízo ao propor o presente Projeto, conforme a justificativa apresentada e que comprova o interesse público.

Contudo, verifica-se que não foi anexado a devida avaliação, nos termos da Lei Licitatória.

Ademais, entende-se também que deve ser comprovada a regularidade fiscal da entidade beneficiada, pois, como o presente caso assemelha-se à dispensa de licitação faz-se necessária a comprovação da idoneidade cadastral perante o Poder Público (CND's).

Com relação a regularidade fiscal da entidade, verifica-se que a mesma não esta quite com a fazenda federal.

Isto posto, pugna-se pela remessa de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que este junte a devida avaliação de todos os bens descritos no artigo 1º do Projeto em questão, bem como seja oficiado a entidade em questão para comprovação de sua regularidade fiscal perante a União.

Após, retornem para complementação de parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 30 de Novembro de 2017.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 80.532.567/0001-48 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

415880

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR

Logradouro

LOCALIDADE CARQUEJA

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

80.532.567/0001-48

Número

Complemento

CEP

83.750-000

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 11:31:59 do dia 22/11/2017

Válida até 22/12/2017

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-PPHTID-249046319

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017241768-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.532.567/0001-48**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.532.567/0001-48

Certidão nº: 140491480/2017

Expedição: 22/11/2017, às 11:47:17

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.532.567/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80532567/0001-48
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA APROCAR
Endereço: LOC CARQUEJA SN / ZONA RURAL / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112104234116288838

Informação obtida em 22/11/2017, às 11:45:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná




**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR**

ANEXO I

1. Trator Agrícola, Marca John Deere, Modelo nº 5705, 4X4;
2. Arado Subsolador, Marca Becker, de 7 hastes;
3. Grade Aradora, Marca Marchesan;
4. Plantadeira, Marca Jumil, com 05 linhas;
5. Puverizador, Marca Montana, de 600 litros.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES DE CARQUEJA - APROCAR